



JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DO ETP

CONSIDERANDO que a Administração visa a contratação de empresa para fornecimento de licenças de uso do programa da suíte "Adobe Acrobat Pro DC Vip Teams Single App", bem como do programa da suíte "Adobe Creative Cloud Vip Teams Governamental All Apps", por meio de subscrição, pelo período de 12 meses;

CONSIDERANDO que essa contratação não representa qualquer inovação dentro das atividades já realizadas por esta Administração;

CONSIDERANDO que não existem outras soluções de mercado possíveis para resolver a demanda do município;

CONSIDERANDO que a solução adotada por esse município nos anos anteriores foi plenamente satisfatória;

CONSIDERANDO que o objeto a ser contratado não demanda qualquer providência ou contratação correlata;

CONSIDERANDO a previsão do art. 72, I da Lei n. 14.133/21;

CONSIDERANDO o Acórdão-Consulta n. 11/2023, do TCM-GO;

CONSIDERANDO a Portaria n. 001/24, de 17 de janeiro de 2024, que previu a possibilidade de dispensar a elaboração do ETP nas contratações diretas;

DEIXO de elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) por se tratar de procedimento de contratação simplificada, cujo valor estimado é inferior ao limite previsto no art. 75, II, e em atenção ao custo operacional de sua elaboração e a desnecessidade de refletir sobre as soluções existentes no mercado para o atendimento da demanda administrativa.

Pires do Rio, Goiás, 26 de setembro de 2024.

Milena Kauany Garcia Baia
MILENA KAUANY GARCIA BAIA
Técnico Legislativo
Milena Kauany Garcia Baia
Técnico Legislativo